



# Prefeitura Municipal de Platina

1

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

**Platina**  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

## CONTRATO Nº. 56/2021

### Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 56/2021 - PROCESSO Nº. 116/2021.

“TERMO DE CONTRATO, PARA COLETA, PROCESSAMENTO E APROVEITAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA COOCASSIS – COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSIS E REGIÃO, NA FORMA ABAIXO”:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob n.º 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, residente à Rua Miguel Lopes Montes n.º 519, em Platina/SP, portador do RG n.º 14.601.389-x e do CPF/MF sob n.º 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **COOCASSIS – Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Assis e Região**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N.º 05.666/430/0001-60, sediada na Av. Mario de Vito, n.º 594 CEP: 19.806-700, município de Assis/SP, neste ato representada na forma de seu estatuto pela presidente senhora **SANDRA CARVALHO DA SILVA**, inscrito no CPF com o n.º 310.236.548-57, RG n.º 32.451.384-7 SP/SSP, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no art. 24, inciso XXVII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de coleta, processamento e aproveitamento dos materiais recicláveis ou reutilizáveis produzidos na cidade de Platina, provenientes da Coleta Seletiva, bem como a disponibilização dos



resíduos inservíveis, para sua disposição final de forma a atender as normas específicas vigentes.

## CLÁUSULA SEGUNDA FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Dispensa de Licitação nº. 56/2021 – Processo nº. 116/2021.

2.2. Fica dispensado a licitação nos termos do inciso XXVII do Artigo 24, da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, e será aplicada a mesma legislação à sua execução.

2.3. Parágrafo único. Ao presente contrato estarão vinculados também todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

## CLAUSULA TERCEIRA

### DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços necessários ao atendimento do objeto deste contrato serão executados em conformidade com as especificações nele constantes, devendo obedecer aos requisitos de QUALIDADE, normas do Município de Platina, normas de segurança, ambientais e as estabelecidas na legislação trabalhista e da saúde.

3.2. Execução indireta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

## CLAUSULA QUARTA

Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

### DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 8.288,67 (oito mil duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos)** totalizando o valor global de **R\$ R\$ 99.464,16 (noventa e nove mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis**



centavos), pelo período de 12 (doze) meses. Pagos impreterivelmente em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da Nota Fiscal, acompanhada do relatório de pesagem.

## CLAUSULA QUINTA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

5.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias de 2020:

02 Executivo  
02.09 Departamento de Obras e Serviços  
02.09.04 Limpeza Publica  
154520027.2.054000 Manutenção da Limpeza Publica  
3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação  
Fonte: 1 Tesouro  
Aplicação: 110.000 Geral

## CLAUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início em **01 de Novembro de 2021** e encerramento em **01 de Novembro de 2022**, quando se extinguirá automaticamente.

6.2. A critério, exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada.

6.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo ao contrato.

## CLAUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem



obrigações específicas da CONTRATADA:

I. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo trabalhista ou administrativo com a CONTRATANTE, executando suas atividades com pessoal próprio (cooperados), em número suficiente e devidamente habilitados e capacitados para a execução de suas funções ou tarefas. Em caso de contratação de terceiros ou de empregados deve obedecer à legislação cível, trabalhista e previdenciária, com as devidas comprovações ou registros documentais;

II. Divulgar a importância da coleta seletiva e orientar a população atendida quanto à forma correta de separação do lixo, diferenciando o que é reciclável, orgânico ou rejeito;

III. Garantir aos cooperados o fornecimento de EPI's e outros equipamentos obrigatórios e/ou necessários à execução do objeto contratado;

IV. Substituir os cooperados ausentes evitando assim prejuízos aos serviços e à população atendida;

V. Cumprir o cronograma previamente acordado com a CONTRATANTE quanto à distribuição dos locais e dias da semana de ocorrência da coleta e manter sua regularidade nos dias e locais previamente agendados;

VI. Triar o material recebido e separá-lo de forma a destinar ao seu melhor fim, reduzindo ao máximo a quantidade de rejeitos;

VII. Disponibilizar o lixo não reciclável nos locais previamente estabelecidos pela CONTRATANTE;

VIII. Separar, limpar e acondicionar o material reciclável a ser vendido de forma menos agressiva à saúde e ao meio ambiente;

IX. Manter os equipamentos, as dependências do local de separação e armazenamento sempre limpos e organizados, respeitando as normas previstas,



sobretudo as estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

X. Destinar o material reciclável ao mercado, buscando sempre sua reinserção na cadeia produtiva;

XI. Permitir a fiscalização pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, das atividades pertinentes à execução do objeto contratado por representantes ou órgão especialmente designados, a fim de fiscalizar os termos estabelecidos;

XII. Emitir relatório mensal ao órgão competente da Prefeitura, do montante em toneladas, do material coletado (coleta seletiva) e do comercializado, de acordo com sua classificação, bem como dos rejeitos provenientes da Coleta Seletiva;

XIII. Encaminhar para o serviço público de coleta de lixo, qualquer material orgânico ou inaproveitável que possa estar misturado com o material reciclável, cuidando para que tenha a destinação ecologicamente aprovada;

XIV. Em caso de recebimento de lixo hospitalar ou de materiais perigosos, comunicar oficialmente aos órgãos competentes para as providências cabíveis;

XV. Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que os responsáveis indicados na forma do inciso I venham a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, na forma da Lei n.8.666/93 e demais normas pertinentes;

XVI. Acompanhar a pesagem e assinar relatórios diários de mensuração dos materiais coletados, com pessoas previamente designadas e legalmente habilitadas para representar a CONTRATADA.

**CLAUSULA OITAVA**

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Entre as obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem responsabilidades da Prefeitura Municipal de Platina:



- I - Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazos estabelecidos na cláusula quarta, deste contrato;
- II - Indicar oficialmente funcionário para acompanhar a pesagem e assinar relatórios diários de mensuração dos resíduos coletados (recicláveis);
- III - Emitir, através de órgão ou funcionário habilitado, no último dia útil de cada mês, resumo das mensurações apuradas no período, também assinado por representante legal da CONTRATADA, bem como encaminhá-lo ao órgão pagador;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- V - Manter os contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 03 (três) dias úteis de suas ocorrências;
- VI - Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta e descarga dos produtos coletados, bem como dos rejeitos desta;
- VII - Realizar campanhas educativas, através dos diversos meios de comunicação e de ações diretas, visando divulgar e incrementar a adesão à Coleta Seletiva domiciliar e de grandes geradores;
- VIII - Responsabilizar-se pela manutenção de máquinas, equipamentos e veículos de sua propriedade utilizados nas atividades que constituem o objeto deste contrato, de tal forma a mantê-los sempre em plenas condições de uso, inclusive provendo-os com os insumos necessários ao seu funcionamento.



## CLAUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1. Ressalvado caso fortuito e/ou força maior definido na legislação civil, desde que, devidamente comprovados e comunicados por escrito, pela contratada ou pela contratante, o não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais, implicará no pagamento, pela parte responsável, de multa moratória no valor de 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, a ser pago ou descontado no valor relativo ao mês subsequente ao ocorrido;

9.2. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa a sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e, bem assim, os lucros cessantes e danos emergentes.

## CLAUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato será rescindido pela CONTRATANTE quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular ou insatisfatório, pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

c) A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual a terceiros, sem a prévia e expressa aceitação por escrito, da



CONTRATANTE;

d) O não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da CONTRATANTE, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

e) Decretação da dissolução da CONTRATADA;

f) Alteração social da CONTRATADA que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma

g) Ocorrência de caso fortuito e/ou força maior e/ou, ainda, motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pela CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado e desde que haja indenização suplementar;

h) Em caso de interrupção do contrato, que não seja motivada pelas razões mencionadas no item anterior, a contratada deverá ser comunicada com antecedência mínima de seis meses, sendo que o não cumprimento dessa condição incidirá em obrigação de pagamento por parte da contratante dos valores referentes a esse período.

10.2. O presente contrato será rescindido pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente, conforme Portaria nº02/2021, de 04 de Janeiro de 2021, cabendo a essa acompanhar, receber relatórios previstos, solicitar esclarecimentos e notificar as ocorrências na prestação dos serviços, que possam comprometer a execução do objeto



deste instrumento.

§1º. Qualquer alteração no que tange à metodologia de execução dos serviços, especificações e outros, pactuados neste instrumento, observadas pela fiscalização da CONTRATANTE, será comunicado imediatamente à CONTRATADA para providências da regularização das falhas ou defeitos observados;

§2º. As decisões e providências que ultrapassem a competência dessa Secretaria deverão ser solicitadas ou solucionadas por outras esferas da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Caso seja verificado que a metodologia de execução dos serviços não esteja adequada, sua operacionalização sofrerá adequações no decorrer do contrato, por entendimento entre as partes.

12.2. A definição e estabelecimento de dados e quantitativos apresentados em planilhas ou outras formas de documentos informativos solicitados ou exigidos por este convênio, são de responsabilidade da CONTRATADA.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Palmital, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.



# Prefeitura Municipal de Platina <sup>10</sup>

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

## Platina

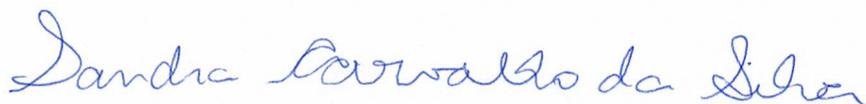
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Platina, 22 de outubro de 2021.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**  
**WAGNER ROBERTO DE LIMA - Prefeito Municipal**  
CPF/MF nº 049.378.968-57  
**CONTRATANTE**



**COOCASSIS**  
**Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Assis e Região**  
**Sandra Carvalho da Silva**  
CPF nº. 310.236.548-57  
**Contratada**

Testemunhas:

# Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

  
Douglas Carvalho Moreira  
RG nº. 20.814.879-6 SSP/SP

  
Alaiana Maria Ladeira de Souza  
RG nº. 45.280.290-8 SSP/SP



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO Nº 56/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA/SP

**CONTRATADO:** COOCASSIS – Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Assis e Região.

**Ref. Dispensa de Licitação nº56/2021 – Processo nº116/2021.**

**OBJETO:** Prestação de serviço de coleta, processamento e aproveitamento dos materiais recicláveis ou reutilizáveis produzidos na cidade de Platina, provenientes da Coleta Seletiva, bem como a disponibilização dos resíduos inservíveis, para sua disposição final de forma a atender as normas específicas vigentes.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/E-MAIL:** Joel Fonseca Junior, OAB nº158.368, [juridico@platina.sp.gov.br](mailto:juridico@platina.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PLATINA, 22 DE OUTUBRO DE 2021.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Platina

12

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

**Platina**  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

CPF: 049.378.968/57    RG: 14.601.389-X

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57    RG: 14.601.389-X

Assinatura: Wagner Roberto de Lima

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57    RG: 14.601.389-X

Assinatura: Wagner Roberto de Lima

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Sandra Carvalho da Silva

Cargo: Presidente

CPF: 310.236.548-57    RG: 32.451.384-7/SSP

Assinatura: Sandra Carvalho da Silva

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57    RG: 14.601.389-X

Assinatura: Wagner Roberto de Lima

Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024